



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Lucivane de Queiroz Silva		
EMENTA: Autoriza Maria Lucivane de Queiroz Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho, de Ererê, até 31.12.2012		
RELATORA: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11137085-0	PARECER Nº 0297/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

Maria Lucivane de Queiroz Silva, brasileira, professora, residente e domiciliada no município de Ererê, mediante o processo nº 11137085-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para gerir, em caráter temporário, a Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho, instituição localizada na Rua João Pessoa de Queiroz, 576, José Moura, CEP: 63.470-000.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício Nº 022/2011;

II – cópia do diploma de Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – cópia da certidão emitida pelas Faculdades Integradas de Patos certificando que a postulante concluiu Curso de Especialização em Gestão Educacional e Criatividade na Solução de Desafios;

IV – cópia da Portaria Nº 159/2011, nomeando-a Diretor Escolar I.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A solicitação está de conformidade com os preceitos legais que disciplina o exercício da gestão escolar. Isso posto, acolha-se a pretensão de Maria Lucivane de Queiroz Silva para gerir, em caráter temporário, a Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho, de Ererê, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0297/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE